

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA N° 095/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o encerramento da ATA N° 095/2018, celebrado com as Empresas A J B TAKARA EIRELI, CNPJ n° 20.873.306/0001-60, A.D. DAMINELLI - EIRELI, CNPJ n° 10.749.758/0001-80, F. M. SELHORST - DROGARIA, CNPJ n° 13.298.927/0001-00.

A presente ATA está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições da ata foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de Setembro de 2019.

Arion Aíslan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO N° 270/2019

PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **M. REINA SEGURANÇA DO TRABALHO – ME**.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA DE TRABALHO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO. Conforme C.I. 087/2019/ SEMFIN, solicitação 1674/2019 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, justificamos a Dispensa de Licitação para Compras e Serviços conforme parecer jurídico à fls. 13 e 14 do referido processo (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993).

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será por um período de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.:2025 –Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.02.01.0080 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, consignadas no Orçamento para o exercício de 2019.

Nova Andradina – MS, 23 de setembro de 2019.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa
Contratante

M. REINA SEGURANÇA DO TRABALHO – ME
Marcelo Reina
Empresa Contratada

EXTRATO DO CONTRATO N° 274/2019

CONTRATANTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **JEFERSON SOUZA DOS SANTOS – ME**.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissional de captação de vídeos e fotografias aéreas com Drone, com a finalidade de atender Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, conforme C.I. n° 124/2019 e solicitação n° 1382/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. E integram este contrato constante do Processo n° 76369/2019 – FLY n° 0333.0006591/2019, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

Especificação dos itens:

JEFERSON SOUZA DOS SANTOS – ME					
Item	Descrição	Un	Qde	Valor unit	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	MÊS	12,000	2.980,000	35.760,00
				0	
VALOR TOTAL R\$ 35.760,00					

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: proj.ativ.: 2.105 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário, Elemento de despesas: 3.3.90.39.99.00.00.02.01.0080 (0000) – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 26 de setembro de 2019.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente
E Desenvolvimento Integrado
Ordenador de Despesa
Contratante

JEFERSON SOUZA DOS SANTOS – ME
Jeferson Souza dos Santos
Empresa Contratada

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 77742/2019 – FLY N° 0333.0007963/2019.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Abertura de processo, para atender as despesas com Aluguel Social, com a finalidade de locação de imóvel residencial para abrigar municípios que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Conforme SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 38 a 40 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **HERMINDO SAMPAIO**, CNPJ: 316.463.608-34, perfazendo um valor de R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais), por um período de 06 (seis) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.207 - 33.90.32.00.00.00.0000825. **Condições de entrega:** Imediato, a partir da assinatura do contrato.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 27 de setembro de 2019.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ordenadora de Despesa

hom pp 208-2019.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa JULLIANA CAETANO ORTEGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:77456/2019

b) Licitação Nr.:208/2019

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 24/09/19

e) Objeto da Licitação: Aquisição de diversos materiais para o Projeto "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Gestantes", com a finalidade de atender o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Unidades do Durval Andrade Filho e Irman Ribeiro, vinculado a esta Secretaria - SEMCIAS.

CONTRATADO:

KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 9.048,00 (nove mil e quarenta e oito reais)

MALLONE COM E SERVIÇOS LTDA ME VALOR DA DESPESA: R\$ 3.864,00 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais)

DATA: 24/09/19

JULLIANA CAETANO ORTEGA

PORTARIA N° 488, de 27 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **FERNANDA RAMIRES BARRETO** para ocupar o cargo de **Assessora Governamental II**, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 78.360/2019).

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/18**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução n° 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 083/2018**, celebrado com a empresa: M.G SEGURANÇA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Setembro de 2019

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Ordenadora de Despesa

DECRETO Nº. 2.360, de 30 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a fixação de normas e procedimentos administrativos com o objetivo de equilibrar as contas públicas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as dificuldades econômicas e orçamentárias do contexto atual em Mato Grosso do Sul e no País, com redução das principais receitas, fato que coloca em risco os resultados nominais e primários e exige limitação de empenhos de despesas;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação das transferências federais, em especial a redução em torno de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais de abril a agosto/2019 nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

CONSIDERANDO a dificuldade de contenção de despesas fixas já comprometidas, com vencimentos de servidores, encargos previdenciários e dívidas, em que a redução não encontra amparo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as despesas de consumo, manutenção, investimento e demais despesas que possam ser reduzidas, sem deixar de cumprir a competência do Município no atendimento à população;

CONSIDERANDO os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) que exige a responsabilidade no trato das finanças públicas, voltadas para o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos ordenadores de despesas públicas, perante o pagamento em dia da folha de pessoal, dos fornecedores e dos prestadores de serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a aquisição de bens de capital, equipamentos, maquinários e imóveis, entre outros, com recursos próprios, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Despesas de capital e correntes com recursos de convênios, acordos e outras parcerias, com recursos da União, do Estado e de outras fontes vinculadas, bem como as contrapartidas municipais não estão sujeitas à determinação contida no caput.

Art. 2º Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa em pelo menos 20% (vinte por cento), em todos os órgãos e unidades da administração municipal, devendo ser objeto de redução, principalmente as despesas de manutenção (energia elétrica, telefonia, água, consumo de material de expediente e limpeza, por exemplo).

Parágrafo único. Ficam excluídas da redução estabelecida no caput as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento dos repasses constitucionais à Câmara Municipal e aos pagamentos de financiamentos.

Art. 3º Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, salvo:

- I – Substituição de professores em sala de aula e de profissionais de saúde pública;
- II – Contratação temporária por imperiosidade necessidade pública;
- III – Contratações custeadas com recursos de convênios;
- IV – Substituição de cargos em comissão, exceto os de direção, chefia, subsecretaria e gerência.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de licenças quando o afastamento do titular do cargo implicar em designação, convocação ou contratação de substituto.

Art. 4º Fica estabelecida a permissão de uso de apenas uma diária por mês para cada agente público que ocupam os cargos de Secretário Municipal, Diretores e Subsecretário, à exceção capacitação de relevante interesse mediante autorização do prefeito.

Art. 5º Fica determinado a todos os Secretários Municipais a redução do consumo de combustível em pelo menos 20% (vinte por cento), exceto os utilizados em ambulância, em veículos de transporte de paciente, em transporte escolar e os de limpeza pública.

Art. 6º Fica proibida a utilização de veículos de propriedade do Município nos finais de semana e feriados, exceto:

- I – Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes;
- II - veículo do Conselho Tutelar;
- III - veículo do Gabinete do Prefeito para uso em eventos oficiais;
- IV - veículo de limpeza pública e manutenção de estradas e afins;
- V - veículo para participar de eventos oficiais

Art. 7º Fica proibida até o encerramento deste exercício a concessão de novos auxílios, contribuições e subsídios, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas ou já em processo de concessão até a data de publicação deste Decreto.

Art. 8º Fica estabelecido que os órgãos e unidades integrantes da Administração Municipal funcionarão para atendimento ao público e para a execução de trabalhos internos, nos dias úteis, das 7h00m às 13h00m de forma ininterrupta, à exceção das escolas da rede municipal de ensino e demais unidades públicas que os Secretários Municipais, mediante portaria, determinar funcionamento diferente do previsto neste artigo, a fim de atendimento às necessidades da população.

§1º O disposto no caput não deve prejudicar o atendimento à população, bem como podem ser estabelecidos horários diferenciados para prestação de serviços emergenciais à população e às situações excepcionais, em que o Secretário Municipal deverá fixar os horários de atendimento emergencial, em especial na área de saúde pública, coleta de lixo e limpeza da cidade.

§2º O horário de funcionamento dos órgãos e unidades integrantes da Administração Municipal estabelecido neste artigo perdurará por prazo indeterminado, salvo ulterior alteração determinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Fica determinado que as horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos devem ser suspensas, salvo quando o Secretário Municipal, que é ordenador de despesa, justificar a sua necessidade.

§1º Só serão computadas como horas extras aquelas que excederem a carga horária estabelecida na lei para o respectivo cargo do agente público que desempenhou o serviço.

§2º O Secretário Municipal de cada pasta deverá, preferencialmente, compensar as horas extras por tempo equivalente de folga.

§3º Os dias de folga que se refere o §2º deste artigo será determinado pelo Secretário Municipal de cada pasta.

Art. 10 Fica determinado que todos os Secretários Municipais apresentem, no prazo de dez dias, plano de redução de projetos e atividades a serem suspensos, cancelados ou reduzidos, sem prejuízo do atendimento à coletividade.

§1º Compete ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, mensalmente, avaliar o ajuste entre as receitas disponíveis e as despesas empenhadas, devendo propor ao Prefeito Municipal as medidas administrativas para restabelecer o equilíbrio das contas, de conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º O Secretário Municipal de Finanças e Gestão, verificando o desajuste entre as receitas e as despesas, submeterá ao Prefeito Municipal a relação das despesas que não poderão ser empenhadas e aquelas em que os empenhos serão cancelados ou reduzidos, para restabelecer a paridade entre desembolsos e arrecadação.

Art. 11 Os ordenadores de despesas devem rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos a fim de providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2019, encaminhando ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão até o dia 15 de outubro de 2019 de forma a anular os empenhos do orçamento vigente, visando a compatibilização das despesas com o saldo das dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O não atendimento a esse prazo enseja o cancelamento de empenhos pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para fins de redução de despesas de consumo e investimentos.

Art. 12 Ficam vedados:

- I - Assumir compromissos financeiros para o próximo exercício;
- II - O aditamento de contratos administrativos para ampliação de atividades vinculadas ao objeto que implique em aumento do seu valor, com impacto no exercício financeiro corrente, exceto as obras já em execução;
- III - Quaisquer novos investimentos à conta de recursos do orçamento do Município, com exceção de contrapartidas e de obras vinculadas ao PAC, as necessárias ao cumprimento de percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e outras da área de assistência social, exceto os processos já em tramitação na data de publicação deste decreto.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal analisar a necessidade de se concretizar neste exercício financeiro os projetos que iniciaram a sua tramitação e que ainda não estão na fase de execução.

Art. 13 Os ordenadores de despesas têm por responsabilidade, nas respectivas áreas de atuação:

- I - orientar todos os servidores para o cumprimento das determinações instituídas por este Decreto, podendo responder por omissão nos casos de descumprimento;
- II - cumprir e fazer cumprir as medidas determinadas neste Decreto;
- III - executar as ações, reduzindo despesas, programadas em sua área de atuação;
- IV - acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra para evitar pagamentos de vantagens ou admissão ou designação de substitutos que implique em aumento de despesas de pessoal.

Art. 14 As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 Cabe ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão a responsabilidade de acompanhar, supervisionar e monitorar o cumprimento das disposições deste Decreto, bem como adotar medidas necessárias à sua implementação.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.005 AO CONTRATO Nº 162-2018

PARTES: O Município de Nova Andradina, a Fundação de Serviço de Saúde de Nova Andradina, com intervenção do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com recursos, do FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE, e dos municípios que compõe a microrregião de Nova Andradina, Município de Anaurilândia, Município de Angélica, Município de Batayporã, Município de Ivinhema, Município de Novo Horizonte do Sul, Município de Taquarussú, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MS/GU/2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº 2.314/2005; Anexo 2 do anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; nas Resoluções nº 774/2007/SES-MS e 790/2007/SES-MS, e alterações nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar vigência do Termo de Contratualização nº 162-2018.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início no dia 02/10/2019 e término em 31/10/2019, podendo ser renovado se houver interesse das PARTES, mediante Termo Aditivo, até o limite permitido em lei, respeitado a previsão de recursos orçamentários e financeiros pertinentes.

Nova Andradina/MS, 30 de Setembro de 2019.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor Geral - FUNSAU

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito do Município de Anaurilândia

ROBERTO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Angélica

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito do Município de Batayporã

EDER UILSON FRANÇA LIMA
Prefeito do Município de Ivinhema

MARCILIO ALVARO BENEDITO
Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito do Município de Taquarussú

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº. 489, de 27 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a propriedade da Sra Lucemar Cruz Francisco e do Sr. Alvaro Luiz Francisco, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), devidamente caracterizada na matrícula nº 28.380 do 1º SRI desta comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o prolongamento da Rua Dário Porfírio, a fim de melhorar a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que é requisito fundamental que o imóvel seja avaliado por uma comissão especialmente nomeada para tal fim, com o objetivo de aferir a necessidade ou não de haver torna ou reposição;

CONSIDERANDO que para o fim almejado é necessário que se constitua uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, para que se afira, realmente, o valor do referido lote de forma justa e imparcial, e, para tanto, essa comissão deve ser formada por pessoas capacitadas para tal mister;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma comissão para avaliar a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), que está devidamente caracterizada na matrícula nº 28.380 do 1º SRI desta comarca, de propriedade da Sra Lucemar Cruz Francisco e do Sr. Alvaro Luiz Francisco.

Art. 2º Para compor a comissão ficam indicados os seguintes membros:

- 1) Valter Valentin Pinto, como Presidente;
- 2) Júlio César Castro Marques, como membro; e,
- 3) Michele Benili Barbosa, como membro

Art. 3º A Comissão deverá apresentar um laudo circunstanciado e conclusivo, num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria SEMCIAS Nº. 1, de 30 de Setembro de 2019.

Institui os horários de funcionamento de cada unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina-MS e de servidores vinculados, visando este a respeitar o Decreto Municipal nº 2.360/2019, enquanto o mesmo perdurar.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os horários de abertura e fechamento das unidades de Assistência Social e também de trabalho dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina-MS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesas com pessoal dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o âmbito desta secretaria;

CONSIDERANDO a atual situação econômica do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda da receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União, pelo Estado de Mato Grosso do Sul e Receita Própria;

CONSIDERANDO que o risco de extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a diminuição da receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, próximo ao limite legal previsto na Lei da Responsabilidade;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal de Município que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas pública;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os horários de abertura e fechamento das unidades de Assistência Social e Cidadania vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina - MS da forma especificada abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social	07:00h às 13:00h
CRAS	07:00h às 11:00h – 13:00h às 17:00h
CREAS	07:00h às 11:00h – 13:00h às 17:00h
SCFV – Horto Florestal	07:00h às 11:00h – 13:00h às 17:00h
Centro da Juventude	Segunda, quarta e Sexta - 07:00h às 11:00h 13:00h às 17:00h Terça e Quinta - 07:00h às 11:00h
Central dos Conselhos	07:00h às 13:00h
Conviver	Segunda – 7:00h às 13h Terça a Sexta - 07:00h às 11:00h – 13:00h às 17:00h
CIAT	07:00h às 13:00h
PROCON	07:00h às 13:00h
Conselho Tutelar	07:00 às 13:00h Plantão 24h
Banda Marcial Municipal Getúlio Vargas	11:00 às 17:00h
Oficina dos Sonhos	11:00 às 17:00h
CAM	Segunda, Quarta e Sexta - 07:00h às 13:00h Terça e Quinta: 07:00h às 11:00h – 13:00h às 17:00h Plantão 24h

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, perdurando sua vigência enquanto permanecer vigente o horário de funcionamento dos órgãos municipais preconizados no artigo 8º do Decreto 2.360, de 30 de Setembro de 2019, salvo ulterior alteração.

Nova Andradina-MS, 30 de setembro de 2019.

Juliana Caetano Ortega
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS

Portaria SMS Nº. 1, de 30 de Setembro de 2019.

Institui os horários de funcionamento de cada unidade da Secretaria Municipal de Saúde Nova Andradina-MS e de servidores vinculados, visando este a respeitar o Decreto Municipal nº 2.360/2019, enquanto o mesmo perdurar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o atendimento às condições impostas pelo Decreto Nº 2.360, de 30 de setembro de 2019, de forma a imprimir maior eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os horários de abertura e fechamento das unidades de saúde e também de trabalho dos servidores vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os horários de abertura e fechamento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS da forma especificada abaixo:

UNIDADES	ABERTURA	FECHAMENTO	PLANTÃO
CAPS	7:00	17:00	
CEM	7:00	17:00	
CEO	7:00	17:00	PLANTÃO: SEXTA E SABADO
CLINICA DA MULHER	7:00	17:00	
CRR	6:00	18:00	S/ PLANTÃO
FARMACIA BÁSICA	7:00	17:00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7:00	13:00	
LABORATÓRIO MUNICIPAL	6:00	13:00	
SAMU	PLANTÃO	PLANTÃO	PLANTÃO
CCZ	7:00	13:00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7:00	13:00	
ACADEMIA DA SAÚDE	6:00	17:00	
ESF. C. EDUCACIONAL	7:00	17:00	
ESF. CASA VERDE	7:00	17:00	
ESF. CENTRO	7:00	17:00	
ESF. H. FLORESTAL	7:00	17:00	
ESF. IRMA RIBEIRO	7:00	17:00	
ESF. MORADA DO SOL	7:00	17:00	
ESF. SÃO VICENTE	7:00	17:00	
ESF. VILA OPERÁRIA	7:00	17:00	
ESF. VILA BEATRIZ	7:00	17:00	
ALMOXARIFADO	7:00	13:00	
ASSISTÊNCIA À SAÚDE – LEITE/FRALDAS	7:00	13:00	
SAE	7:00	13:00	

Obs.: Unidades com término dos trabalhos às 17:00hs mantêm seus horários de intervalos para almoço fechados normalmente.

Art. 2º Os Servidores **essenciais** ao combate e prevenção à Dengue como os contratados para o chamado "Mutirão da Dengue" e os Agentes de Controle de Endemias, bem como os Agentes Comunitários de Saúde vinculados aos ESF's, deverão manter os horários de concurso e/ou contrato, ou seja, início às 07:00hs, intervalo para almoço de 02 horas e término às 17:00hs de segunda a sexta, ou conforme deliberado por seus coordenadores.

Art. 3º Em casos de dificuldade ou impossibilidade de cumprimento deste e devido ao impedimento de pagamento de horas extras, casos extraordinários deverão ser pactuados entre servidor, coordenador/gerencia e secretário municipal de saúde para que os serviços de saúde oferecidos à população não sejam prejudicados.

Art. 4º Será de responsabilidade dos coordenadores de transporte toda a organização quanto aos horários de trabalho de todos os motoristas e demais servidores do setor de **Transporte de Pacientes**, tendo em vista os horários diferenciados de trabalho, visando como objetivo o não prejuízo de atendimento à população.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, perdurando sua vigência enquanto permanecer vigente o horário de funcionamento dos órgãos municipais preconizados no artigo 8º do Decreto 2.360, de 30 de Setembro de 2019, salvo ulterior alteração.

Nova Andradina-MS, 30 de setembro de 2019.

Arion Aislan de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Onde se lê:

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Técnicos de Serviços Organizacionais	Visitador	Nível Médio Completo, cursando mínimo 3 semestre em Pedagogia;

(*) Contrato de 1 (um) ano completo somente para a primeira turma de contratados. O candidato convocado após a data inicial apenas completar o período restante do contrato anual.

Leia-se:

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Técnicos de Serviços Organizacionais	Visitador	Nível Médio Completo.

(*) Contrato de 1 (um) ano completo somente para a primeira turma de contratados. O candidato convocado após a data inicial apenas completar o período restante do contrato anual.

Nova Andradina - MS, 30 de setembro de 2019
JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal

Portaria SEMUSP N° 1, de 30 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a fixação de normas e procedimentos administrativos com o objetivo de equilibrar as contas públicas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal no âmbito desta Secretaria;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, trazendo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União, pelo Estado de Mato Grosso do Sul e Receita Própria;

CONSIDERANDO que o risco de extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, próximo ao limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas pública;

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, serviços gerais, manutenção de serviços e peças mecânicas, consumo de combustível e demais serviços urbanos e rurais, que deverão ser observadas por esta Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Decreto estabelecido do Poder Executivo Municipal.

§1º Incumbe a esta Secretaria mediante a Portaria instituída fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo às despesas previstas no Artigo 1º através da prática dos atos abaixo especificados:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos desta Secretaria deverão obedecer à adoção de medidas nas contenções de despesas previstas no Artigo 1º, sendo que somente poderão ser realizadas após aprovação do Secretário. Em situação de emergência com custo elevado somente serão realizados após autorização expressa concedida pelo Prefeito Municipal e mediante a demonstração de efetiva disponibilidade financeira de recursos;

II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Prefeito Municipal e Secretário Municipal, para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível.

III - A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2019, podendo ser antecipada por ato do Prefeito mediante informações do Secretário de Finanças e Gestão através da demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro atestado por meio dos relatórios de execução orçamentária.

IV - Suspender parcialmente o pagamento da quantidade de horas extraordinárias, excetuadas as atividades emergenciais ou de força maior, na manutenção dos serviços essenciais à população, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado;

V - Condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores, quando ocorrer as condições previstas no inciso II;

VI - Os servidores desta secretaria trabalharão 6 horas diárias, a fim de atender a demanda pública, sendo que o trabalho de 8 horas diárias poderá ser estabelecido facultativamente por cada coordenador/gerente, mediante justificativa, com anuência do Secretário Municipal de Serviços Públicos. Considerar-se-á horas extras trabalhadas somente aquelas que ocorrerem após 8 horas diárias de trabalho;

VII - Exclui-se da diminuição da carga horária os serviços continuados essenciais ou por sua natureza não permitir paralisação, especificamente os serviços de coleta de lixo doméstico, oficina mecânica e serviços de Vigia;

VIII - Os serviços de "Fiscalização de Trânsito" e "Fiscalização de Postura" será realizado em horário diferenciado, com revezamento de atendimento à população, em dois turnos, conforme estabelecido pelo Secretário em horários que perfaz cada equipe as 06hs diária;

IX - Os Cargos Comissionados, ou seja, de todos os encarregados de qualquer equipe ou departamentos, deverão permanecer à disposição para atender todas as necessidades de serviços emergências ou considerados imprescindíveis para atendimentos de urgências;

Art. 2º As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos.

I - O Subsecretário e os encarregados de todas as equipes operacionais desta Secretaria adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e a sua adequação aos limites fixados nesta Portaria.

Art. 3º As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta for reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenha resultados positivos à redução das despesas com pessoal e geral.

§2º Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de setembro de 2019.

Roberto Ginell
Secretário Municipal de Serviços Públicos